

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 08/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, doravante denominada CONTRATANTE, e DTST INVENTÁRIOS E CONTROLE DE ESTOQUE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.572.392/0001-92, com sede na Rua Miguel Vieira Ferreira, nº 325, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, neste ato representada por André Felipe Sarti, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 71, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., observadas as demais normas internas aplicáveis e a Lei Municipal nº 5.285/1999, no que couber.

1.2. O contrato rege-se pelos preceitos de direito privado, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., pela proposta da CONTRATADA e pelos documentos integrantes do Processo nº 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto contratual consiste na contratação de empresa para inventário e contagem de estoque da Farmácia do IPAM.

2.2. O prazo de execução do inventário será de até 02 (dois) dias consecutivos, 27 e 28 de novembro de 2026, e a entrega dos relatórios, o contrato vigorará até a data de 04 de dezembro de 2026, ressalvadas ocorrências supervenientes devidamente justificadas e formalmente registradas.

2.3. A previsão inicial dos trabalhos será no dia 27 e 28 de novembro de 2026 das 8h30min e 9h.

2.4. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações deste contrato:

2.4.1. poderá utilizar o aplicativo do Sistema Conecta ou um aplicativo próprio que tenha compatibilidade com o Sistema Gestão Conecta, na utilização da contagem de estoque;

2.4.2. os equipamentos utilizados celulares, leitores ou coletores deverão ser da empresa contratada. Conecta utiliza o sistema Android;

2.4.3. a empresa contratada deverá ter um sistema compatível para inclusão de dados entre a contratada e a contratante;

2.4.4. a empresa contrata deverá ser especializada em inventário Farmacêutico;

2.4.5. a equipe de trabalho deverá ser capacitada, treinada e com conhecimento na área de inventário no âmbito farmacêutico;

2.4.6. a empresa contratada deverá realizar a transferência de dados dos seus equipamentos para o Sistema Conecta utilizado na Farmácia do IPAM. Deverá emitir um relatório, que contenha as divergências identificadas entre as quantidades físicas com saldo do Sistema Conecta;

2.4.7. empresa contratada deverá dispor um relatório final, com todas as informações de contagem/recontagem e possíveis ajustes após a conclusão das contagens (levantamento físico);

2.4.8. a contagem dos itens deverá ser iniciada e finalizada no mesmo dia pela empresa contratada, assim como a transferência de dados coletados para o Sistema Conecta da Farmácia do IPAM;

2.4.9. nosso estoque divide-se em dois centros distintos: Almoxarifado e Loja. A contagem física do Centro de Estoque Almoxarifado ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026 e na Loja no dia 28 de novembro de 2026;

2.4.9.1 o centro de estoque almoxarifado contempla maior quantidade de produtos físicos;

2.4.9.2 o centro de estoque loja contempla maior variedade de itens.

2.4.10. o horário inicial da contagem: entre 8H30min e 9h. Destaca-se: o tempo de execução de todas as tarefas não poderá ultrapassar a 10 horas no dia. A coordenação do inventário não pode exceder esta carga horária;

2.4.11. havendo erros de contagem por parte da empresa contratada, a mesma deverá refazer a contagem sem custo adicional à Farmácia do IPAM;

2.4.12. a empresa contratada fica responsável por solicitar a empresa Conecta (detentora do sistema da Farmácia) informações, treinamento e dúvidas que venham a surgir com relação ao Sistema Conecta;

2.4.13. o valor ofertado deverá contemplar todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagens, transportes, diárias, encargos e quaisquer outros custos necessários para o desempenho das atividades, não cabendo à Contratante qualquer ônus ou responsabilidade de tais despesas;

2.5. Forma de execução dos serviços:

2.5.1 leitura com os equipamentos;

2.5.2 digitado onde tem-se lotes com quantidades elevadas. Nesta modalidade exige-se a revisão criteriosa das barras. Todas as barras devem ser iguais, seguindo o produto que está sendo levantado.

2.6. a empresa contratada deverá ser responsável pela emissão de relatórios detalhados, contendo as divergências entre as quantidades físicas apuradas e os saldos registrados no sistema;

2.7. realização de recontagem de todos os itens que apresentarem divergências, como objetivo de validar os resultados obtidos na contagem inicial;

2.8. emissão de relatório final de divergências, após a conclusão da recontagem;

2.9 execução dos ajustes de estoque nos respectivos centros de estoque, contemplando exclusivamente as divergências validadas e aprovadas pela Contratante;

2.10 entrega da documentação final contendo os relatórios de contagem, recontagem e ajustes efetuados;

- 2.11 ao final do inventário itens dispostos nas gôndolas e prateleiras devem manter a ordem inicial;
- 2.12 os serviços serão executados, dentro dos prazos estipulados previamente sendo acompanhados e fiscalizados pelos seguintes integrantes: **Comissão Fiscalizadora de Inventário, Auditores Independentes e agente responsável pelo Controle de Estoque.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor-base de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

3.2. Estão incluídos no valor ofertado todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagens, transportes, diárias, encargos e quaisquer outros custos necessários para o desempenho das atividades, não cabendo à Contratante qualquer ônus ou responsabilidade de tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante nota fiscal, aceite da etapa e emissão do respectivo termo de recebimento, observada a seguinte distribuição:

a) 50% (cinquenta por cento) na entrega dos relatórios com divergências (análise final do trabalho) o pagamento será efetuado até o dia 04 (quatro) de dezembro de 2026;

b) 50% (cinquenta por cento) será pago até o dia 13 de dezembro de 2026 (tempo suficiente para acertos de divergências).

4.2. O pagamento será efetuado em nas datas acima após a emissão do Termo de Recebimento da respectiva etapa e apresentação da nota fiscal válida, ressalvados impedimentos devidamente comunicados.

4.3. Cada parte responderá pelos tributos e encargos que a legislação lhe atribuir. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

4.4. O inadimplemento da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

4.5. Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual disciplina específica do Regulamento Interno.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato é celebrado por escopo e terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos, devendo o procedimento seletivo ser executado no prazo previsto na Cláusula 2.2.

5.2 A contagem física do Centro de Estoque Almoxarifado ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026 e na Loja no dia 28 de novembro de 2026, no horário compreendido das 8h30min ou 9h, não ultrapassando as 10 (dez) horas diárias;

5.2. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido por fato superveniente devidamente registrado, a vigência poderá ser ajustada nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno, mediante formalização dentro da vigência e manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes integrantes: **Comissão Fiscalizadora de Inventário, Auditores Independentes e agente responsável pelo Controle de Estoque.**

6.2. O fiscal registrará as ocorrências relevantes, solicitará correções e comunicará à autoridade competente as providências que ultrapassarem sua competência.

6.3. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade e, após a conferência, definitivamente mediante Termo de Recebimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando não houver pendências.

6.4. Identificada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para corrigir ou refazer o serviço, sem custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a urgência do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, sigilo, correção técnica e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto com diligência, segurança, qualidade técnica e observância deste contrato, da legislação e das orientações formais da CONTRATANTE.

7.2. Manter equipe suficiente, qualificada e identificada, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, examinadores e terceiros contratados.

7.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.4. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma do certame.

7.6. Não transferir o contrato nem subcontratar parcela relevante do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução.

7.7. Comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer prazo, segurança, sigilo, integridade ou regularidade do procedimento.

7.8. Disponibilizar subsídios técnicos e documentos necessários à defesa da CONTRATANTE em processos administrativos, judiciais ou de controle relacionados a atos de responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações, normas internas e documentos necessários à elaboração do trabalho.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento das etapas e cumprimento das condições contratuais.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, irregularidades, alterações autorizadas e decisões que afetem a execução.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução do inventário.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, limitando o acesso às pessoas estritamente necessárias.

9.3. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à avaliação e às providências legais.

9.4. O dever de confidencialidade subsiste após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos admitidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno, mediante termo aditivo ou instrumento formal equivalente, vedada alteração que implique burla ao dever de licitar ou descaracterização do fundamento da contratação direta.

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites previstos no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, quando aplicáveis e desde que haja acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 104 e 105 do Regulamento Interno da Farmácia do IPAM S.A.: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, poderão ser aplicadas, conforme gravidade, proporcionalidade e circunstâncias do caso:

- a) advertência escrita para infrações de menor gravidade;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva etapa;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial relevante, prestação em desacordo não sanada ou reincidência em falha anteriormente notificada;
- d) sem prejuízo das multas previstas acima, a inexecução total, fraude, quebra de sigilo grave ou fato que comprometa substancialmente a validade do certame poderá ensejar rescisão e aplicação da sanção de suspensão/impedimento, observados o devido processo legal e os limites do Regulamento Interno;
- e) suspensão/impedimento, nos casos e limites previstos no Regulamento Interno.

11.3. As penalidades serão graduadas segundo a gravidade da infração, os prejuízos causados, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé da CONTRATADA, vedada dupla punição pelo mesmo fato sem fundamento autônomo.

11.4. A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de instauração do processo administrativo, observado o Regulamento Interno.

11.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas por outros meios admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, por acordo entre as partes reduzido a termo, ou por determinação judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno e neste instrumento.

12.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros: descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; fraude ou quebra de sigilo; incapacidade reiterada de execução; falência ou insolvência; prática de atos lesivos à Administração; descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ou demais hipóteses previstas na legislação e no Regulamento Interno.

12.3. A rescisão será formalmente motivada no processo, com apuração dos efeitos financeiros, pagamentos devidos pelos serviços regularmente recebidos e eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

13.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.2. A eventual inclusão da CONTRATANTE em demanda trabalhista relacionada a pessoal da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada, cabendo à CONTRATADA prestar os subsídios e assumir as responsabilidades que legalmente lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRIDADE

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., os preceitos de direito privado e demais normas aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer e observar a legislação anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública e a comunicar fatos relevantes que possam comprometer a integridade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A CONTRATANTE adotará as providências de transparência e publicidade exigidas para a contratação direta e para o contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul/RS, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GILBERTO MELETTI**
Data: 03/09/2026 17:38:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S.A.
Gilberto Meletti - Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE FELIPE SARTI**
Data: 02/09/2026 19:04:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DTST INVENTÁRIOS E CONTROLE DE ESTOQUE
André Felipe Sarti

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **IVONETE MELETTI COUSSEAU**
Data: 03/09/2026 17:42:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente
 **ELISA TERESINHA BRANDALISE**
Data: 03/09/2026 17:55:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____ CPF: _____